



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.092

João Pessoa - Domingo, 10 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000074

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/08/2008 13:45

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.006159-1 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). 2 - Mantenho a decisão (fls. 236/237), por seus próprios fundamentos. 3 - Cumpra-se a decisão (fls. 236/237), remetendo-se os autos ao Juízo competente.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2006.82.00.002726-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INDUSTRIA DE PANIFICACAO SERTANEJA LTDA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA). ...5- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 6- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.004798-0 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 92.0005375-0 ALIETE ANDRADE DE ARAUJO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x JOSE GOMES DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000163, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

5 - 95.0006139-2 GILVAN JOSE DE FARIAS E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRIÑO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2-Vista à parte autora da petição (fls.279/281). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

6 - 98.0005215-1 ANA ZULENE CAVALCANTE BELTRAO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ANA ZULENE CAVALCANTE BELTRAO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ANA ZULENE CAVALCANTE BELTRAO, MARIA GLAUCIA LACERDA, RONALDO ROLIM GUIMARAES, WELGTON LEITE DE ANDRADE e ZENEIDE ALVES DA NOBREGA VIRGULINO, últimos remanescentes no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 20. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado, junto à CEF, que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 99.0005331-1 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Inti-

mem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000182, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dia. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

8 - 2003.82.00.001239-6 RODRIGO LUIZ FERREIRA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x RAIMUNDO BARBOSA DE MESQUITA x RODRIGO LUIZ FERREIRA DE MESQUITA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 2-Vista à parte autora da petição (fls.153/154).

9 - 2003.82.00.007373-7 IVO EMMANUEL CARVALHO HENRIQUES DE SOUSA (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

10 - 2003.82.00.009751-1 GERALDO BEZERRA DE SOUZA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2-Em face do falecimento do A. GERALDO BEZERRA DE SOUZA (fls.100), suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I. 3-Intime-se o patrono da parte autora para promover a habilitação dos sucessores do autor.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2006.82.00.006934-6 HERMANO JOSE COUTINHO DE MORAIS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito os pedidos formulados pelo A. HERMANO JOSÉ COUTINHO DE MORAIS em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 21. Custas ex lege.

12 - 2007.82.00.003555-9 MARILENE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 3. Defiro o pedido (fls. 39). 4. Prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2007.82.00.003601-1 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Defiro o pedido (fls. 36/37) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).

14 - 2007.82.00.003621-7 AMAZÍLIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Defiro o pedido (fls. 31/32) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).

15 - 2007.82.00.003626-6 GERMANO NUNES SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O caso dos autos não autorizam a inversão do ônus da prova, pois não foi demonstrado qualquer óbice à obtenção dos extratos de poupança pelo(a) titular da conta; ademais, cabe ao(à) A. comprovar os fatos constitutivos do seu direito, por força do CPC, art. 333, I. 3. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 31/32) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Defiro o pedido (fls. 33/34) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 6. Prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2007.82.00.003628-0 JOAO GABRIEL MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Defiro o pedido (fls. 33/34) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).

17 - 2007.82.00.003639-4 JOÃO ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Os autos não autorizam a inversão do ônus da prova, pois não foi demonstrado qualquer óbice à obtenção dos extratos de poupança pelo(a) titular da conta; ademais, cabe ao(à) A. comprovar os fatos constitutivos do seu direito, por força do CPC, art. 333, I. 3. Isto posto, indefiro o pedido (39/42) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Intime-se a parte A. acerca da decisão (fls. 20, itens 08 e 09).

18 - 2007.82.00.003645-0 THIAGO ROBERTO TASCADA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).

19 - 2007.82.00.003653-9 SEVERINO AVELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. Em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, convalido a impugnação (fls. 31/34). 3. Vista à R. CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o recurso (fls. 50/54) interposto (CPC. art. 523, § 2º). 4. Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 5. Intime-se o(à) A. para que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

20 - 2007.82.00.003713-1 DEISE DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2007.82.00.003740-4 MARIA JOSE MOTA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O caso dos autos não autorizam a inversão do ônus da prova, pois não foi demonstrado qualquer óbice à obtenção dos extratos de poupança pelo(a) titular da conta; ademais, cabe ao(à) A. comprovar os fatos constitutivos do seu direito, por força do CPC, art. 333, I. 3. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 31/32) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Defiro o pedido (fls. 33/34) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 6. Prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2007.82.00.003792-1 FABIO BENTO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 44) para que traga procuração com poderes especiais para desistir...

23 - 2007.82.00.003798-2 ZELANDIA LUCIA DE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Defiro o pedido (fls. 30/31) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).

24 - 2007.82.00.003957-7 EDIRIA TOSCANO MOUZINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 37) para que traga procuração com poderes especiais para desistir...

25 - 2007.82.00.003986-3 GARIBALDI DANTAS GURGEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Defiro o pedido (fls. 39/40) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).

cia do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2007.82.00.004978-9 ESPOLIO DE ALCEU COLAÇO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ACELIO RICARDO COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 3. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327, bem como para que regularize a petição (fls. 54/57). 4. Defiro o pedido (fls. 51/52) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 5. Prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2007.82.00.005073-1 JOSEANE BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2007.82.00.005095-0 THIAGO DE ANDRADE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2007.82.00.005108-5 EDILBERTO DE MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Defiro o pedido (fls. 39/40) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).

30 - 2007.82.00.005142-5 LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2007.82.00.005296-0 MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Defiro o pedido (fls. 33/33) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).

32 - 2007.82.00.005297-1 IVANIRA DA SILVA GALVAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2007.82.00.005531-5 OLINDINA VIEIRA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA

SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2007.82.00.005793-2 MARIA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2007.82.00.005797-0 MARIA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2007.82.00.005800-6 JOSE RAMOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 41) para que traga procuração com poderes especiais para desistir...

37 - 2007.82.00.005807-9 LUCIA DE FATIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2008.82.00.003968-5 LUIZ ANTÔNIO DA SILVEIRA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/08/2008 13:45

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 2008.82.00.003631-3 UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO MARCELO MENEZES E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 96.0007296-5 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...8. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls.304/308 comprovando que o(a)s Autor(a)s(es) FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)s Autor(a)s(es), com fulcro no CPC, art. 267,

IV e VI, c/c os arts. 569 e 598. 9. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

41 - 97.0002766-0 MARIA DE FATIMA DANTAS LEITE E SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). 2-Vista à parte autora da petição (fls.108/112).

42 - 97.0007214-2 JOSE AUGUSTO FILHO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE AUGUSTO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor do último autor remanescente no feito, JOSÉ BORGES DE ASSUNÇÃO, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor JOSÉ BORGES DE ASSUNÇÃO deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF a satisfação dos requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

43 - 97.0007952-0 LUIZ ALBERTO MACHADO CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO, SEM ADVOGADO, CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO) x LUIZ ALBERTO MACHADO CAVALCANTE E OUTROS x MARIA REJANE SOARES(EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 92) x ERONIDES OVIDIO DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ERONIDES OVIDIO DE LIMA, último remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF (a) satisfação dos requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

44 - 97.0009094-9 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUZELITE ALVES DA SILVA) x WANDERLEY OLIVEIRA DE BARROS (Adv. JOSILDO EDUARDO PEREIRA) x JOSE INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS x SEVERINO ALVES DOS SANTOS(EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 71/72) x SEVERINO ALVES DOS SANTOS(EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 71/72) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2- ... dê-se vista sucessivamente aos autores acerca da petição da CEF(fl.226/228), no prazo 05(dias).

45 - 98.0001130-7 MARIA JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer e em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado declaro extinto o presente feito. 6. Após trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor dos credores/habilitados MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA, MARIA JOSÉ OLIVEIRA VASCONCELOS DA SILVA e JOSÉ GENIVAL BEZERRA DE OLIVEIRA, no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do saldo existente na conta vinculada da falecida autora MARIA JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA, depositado (fls. 246/247) pela CEF a título de satisfação do julgado (planos econômicos), devendo este valor ser distribuído entre eles, em partes iguais, cabendo a cada um o percentual de 33,33%. 7. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

46 - 98.0001820-4 EDSON ANACLETO DE MELO (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, dou provimento aos embargos de declaração interpostos pela CEF (fls. 320/323) e declaro extinta a execução, em face da inexistência de obrigação de pagar. 10. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 308.

47 - 99.0002018-9 MANOEL CORREIA DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS, FIRMINO AYRES LEITE NETO) x MANOEL CORREIA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual do autor MANOEL CORREIA DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

48 - 99.0014346-9 ANTONIO TRAJANO DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 2- Verifico que o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela parte autora (fls. 118) para cumprir o despacho (fls. 113, item 3) já transcorreu, sem que tenha havido novo pronunciamento do patrono da causa. 3- Assim, a falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa na Distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito de requerer o seu desarquivamento enquanto não prescrita a pretensão.

49 - 2001.82.00.008734-0 MARIA DA LUZ RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PIN-

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TO, CESAR AUGUSTO CESCINETTO) x JOSEFA RAFAEL DA COSTA SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DA LUZ RIBEIRO E OUTROS x MARIA DAS DORES MARCAL DA ROCHA (EXTINTO, CONF. SENTENÇA DE FLS.99/105) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11. Isto posto, em face das considerações anteriores, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação às autoras VERÔNICA FERREIRA DOS SANTOS e MARIA CÉLIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, declarando extinto o presente feito em relação a elas. 12. No tocante a MARIA DA PENHA DA SILVA INÁCIO, a referida autora deveria, conforme determinado (fls. 213), ter instruído os autos com os dados necessários à identificação/localização de sua conta vinculada e, consequentemente, à efetivação do julgado, especificamente os documentos com informação sobre sua qualificação civil, nome do(s) empregador(es), data de admissão e saída do(s) emprego(s), data de opção, número da inscrição no PIS, número da CTPS, inscrição no CPF e o nome e agência do(s) banco(s) depositário(s). 13. Em face do desatendimento à decisão (fls. 213, item 18) e da inércia na movimentação do processo, impõe-se reconhecer o desinteresse da referida credora MARIA DA PENHA DA SILVA INÁCIO no prosseguimento do feito. 14. Intime-se a CEF, na forma do CPC, art. 1.055 a 1.062, quanto ao pedido de habilitação (fls. 154) de VALDEMIR CIPRIANO DOS SANTOS. 15. O feito prossegue apenas em relação aos referidos pedidos de habilitação (fls. 154) e de levantamento da quantia depositada na conta da falecida autora JOSEFA RAFAEL DA COSTA.

50 - 2003.82.00.007808-5 ROBERVAL PESSOA DE OLIVEIRA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICOM MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 6- ... declaro extinta a presente execução, por da falta de interesse de agir do A. ROBERVAL PESSOA DE OLIVEIRA. 7- Após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados com baixa na Distribuição.

51 - 2004.82.00.005282-9 ANTONIO ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Mantenho a decisão agravada, às fls. 214/215, por seus próprios fundamentos. 2. À secretaria da Vara para certificar acerca da tramitação do recurso de fls. 218/229. 3. Não tendo sido proferida qualquer decisão recursal, mantenham-se os autos em cartório até o julgamento do agravo de instrumento, devendo à secretaria acompanhar o andamento do referido recurso.

52 - 2004.82.00.008336-0 ESPOLIO DE ANTONIO CAVALCANTE TORRES, REPRESENTADO POR NELLY FONSECA MACHADO TORRES E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...8- Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação ao Espólio de ANTÔNIO CAVALCANTE TORRES e declaro extinto o presente feito. 9- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2003.82.00.008090-0 ANTONIO DE ALMEIDA BARBALHO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação ao Espólio de ANTONIO DE ALMEIDA BARBALHO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado, pelo autor, junto à CEF, (a) satisfação dos requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

54 - 2004.82.00.010037-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITALMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALINE DE ANDRADE HOLANDA E OUTROS (Adv. DANILU DE SOUSA MOTA). ...24.- Ante o exposto, DECLINO da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba (2.º Juizado Especial Cível), Comarca de João Pessoa...

55 - 2004.82.00.015314-2 PAULO BEZERRA DE LIMA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. 18. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001...

56 - 2007.82.00.007775-0 ANTONIO BATISTA RAMOS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...39.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajustamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a FUNASA a pagar ao(à) demandante: a) GDATA no patamar de 37,5 pontos, nos meses de fevereiro e março de 2002; b) GDATA, no patamar de 40 pontos, no período de abril de 2002 a dezembro de 2003; c) GDATA, no patamar de 40 pontos, no período de janeiro a abril de 2004; d) GDATA, no patamar de 60 pontos, a partir de maio de 2004 e até a regulamentação da avaliação de desempenho individual e institucional, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10.971/04, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição, bem como as parcelas já pagas administrativamente, mesmo que tenha sido paga GDATA, quando deveria tê-lo sido a GDATA ou vice-versa. 40.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os

índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 41.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 42.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 43.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 44.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 45.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

57 - 2007.82.00.008176-4 JOSE AFONSO MONTEIRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...32.- Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 31.- Honorários pela parte autora, cujo valor arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC. 32.- Custas pelo autor, nos termos da Lei n.º 9.289/96.

58 - 2008.82.00.003786-0 JOSELITA DE OLIVEIRA SERRANO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Através deste feito, o autor pretende condenar a parte ré a pagar-lhe resíduos relativos aos 28,86%. 02.- Apesar de afirmar que esta demanda nada tem a ver com a demanda relativa ao reconhecimento dos próprios 28,86%, nem com aquela relativa ao índice de 31,86%, a parte autora não esclareceu se os autores obtiveram, em seus contracheques, os 28,86% via ação judicial ou, ao contrário, se através de decisão ou acordo administrativo, celebrado nos termos do Decreto n.º 2.693/98, da MP n.º 2.169/2001 e da Portaria MARE n.º 2.179/98. Também não restou evidenciada a causa de pedir da demanda, ou seja, qual a origem dessas diferenças. 03.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e preste os esclarecimentos supra, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

59 - 2008.82.00.003856-5 MARIA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de atuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei n.º 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em) o valor atribuído à causa (R\$ 41.500,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

60 - 2008.82.00.003977-6 EDVAL JOAQUIM DE CASTRO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

61 - 2008.82.00.003980-6 JOSE GALDINO DA ROCHA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

62 - 2008.82.00.003990-9 NESTOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

63 - 2008.82.00.004038-9 EDILSON GOMES GUIMARAES (Adv. DANIELE RENATA DA COSTA SALES, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e

julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

64 - 2008.82.00.004046-8 RONALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

65 - 2008.82.00.004049-3 LUIZ ALBERTO MARTINS DE BRITO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

66 - 2008.82.00.004055-9 GENIVAL JOSE DE SOUSA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

67 - 2008.82.00.004184-9 FRANCISCO DE MOURA CORREIA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8 Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

68 - 2008.82.00.004190-4 VANIA GLAUCIA FARIAS DE LIMA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

69 - 2008.82.00.004194-1 JOSE SALUSTIANO DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

70 - 2008.82.00.004221-0 VALDOMIRO ALBINO DO NASCIMENTO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

71 - 2008.82.00.004230-1 VICENTE CRUZ DE FRANCA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal,

cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

72 - 2008.82.00.004239-8 ARNOU PAIVA DE LIMA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

73 - 2008.82.00.004302-0 CARMEM LUCIA DE SOUSA BENJAMIN (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

74 - 2008.82.00.004320-2 JOSE DA SILVA LUIZ (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

75 - 2008.82.00.004323-8 ALUIZIO PACIFICO DE LIMA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

76 - 99.0010208-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x ROBERVAL ANTONIO SOARES LINS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/08/2008 13:45

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

77 - 2005.82.00.011228-4 EDLENE MARCOLINO DOS SANTOS (Adv. ZELIA MARIA MACEDO SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- Vista À Requerente sobre o ofício e documento (fls. 65/66)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

78 - 94.0004371-6 JOSUE ELIDIO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo DNOCS (fls. 234/247), no prazo de 05 (cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

79 - 2007.82.00.003922-0 MATHEUS LUCK LUCAS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- Vista à Requerida/CEF sobre o pedido de desistência (fls. 50).

80 - 2008.82.00.002392-6 MARIA DO CARMO SANTOS TEXEIRA (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

81 - 2007.82.00.010915-4 MICHELLE LIRA PEDROSA (Adv. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as) para, no

prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

82 - 94.0001883-5 BEATRIZ GUIOMAR DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

83 - 2007.82.00.004023-3 JOAO DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 28/42).

84 - 2007.82.00.004393-3 LUCIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 23/48).

85 - 2007.82.00.004530-9 VALDEMIR DE ARAÚJO LIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 24/38).

86 - 2007.82.00.005161-9 ESEQUIEL DE SOUSA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 19/41).

87 - 2007.82.00.005268-5 MANOEL DE OLIVEIRA ANGELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 18/43).

88 - 2007.82.00.005274-0 JOAO ADELINO DA SILVA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 19/44).

89 - 2007.82.00.005810-9 NOEMIA EMILIA DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 20/45).

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

90 - 2007.82.00.011206-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x SEBASTIANA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- Vista à Requerente/CEF.

Total Intimação : 90
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75
ADAILTON COELHO COSTA NETO-60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-9
ALUISIO DE CARVALHO NETO-2
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-3,5
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-84
ANDRE WANDERLEY SOARES-79
ANIBAL PEIXOTO FILHO-50
ANNIBAL PEIXOTO NETO-50
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-49
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-41
ARDSON SOARES PIMENTEL-8
BENEDITO HONORIO DA SILVA-10,39,40
BRUNO AIRES COLAÇO-26
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-81
CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO-43
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-49
DANIELE RENATA DA COSTA SALES-60,63,64,67,68,69,70,71,72,73,74,75
DANILO DE SOUSA MOTA-54
EDMER PALITOT RODRIGUES-80
EDSON BATISTA DE SOUZA-48
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,31,32,33,34,35,36,37,87,88,89
EURIBERTO PEREIRA DURAND-78
EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-29
EUZELITE ALVES DA SILVA-44
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-9
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-78
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-40,42,45,46
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-46

FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-38
FERNANDA FLORENCIO LINS-47
FIRMINO AYRES LEITE NETO-47
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-36,79,90
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-41
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-55,80,81
FRANCISCO NERIS PEREIRA-8
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-84
GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,58
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-29
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-51
HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO-43
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-56
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-26
HUMBERTO TROCOLI NETO-13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,31,32,33,34,35,36,37,46,87,88,89
INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-26
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-54
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3,5
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-12
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-51,52,53
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-84
JOAO BATISTA DE LIMA-55
JOAO FERREIRA SOBRINHO-5
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-43,45
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-26
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-76
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-83
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-54
JOSE GEORGE COSTA NEVES-86
JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-38
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-49
JOSE HERMANO CAVALCANTI-39
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-43
JOSE LUIS DE SALES-10
JOSE MARTINS DA SILVA-40
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-46
JOSEFA INES DE SOUZA-82
JOSILDO EDUARDO PEREIRA-44
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-12
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-42
JURANDIR GONZAGA DE LIMA-40
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13,14,15,16,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,86,87,88,89
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19
LEONIDAS LIMA BEZERRA-52
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-43,44,47
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-80
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-8
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-84
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-49
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,48,86,87,88,89
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-81
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-2
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-85
MAYRA DE CASTRO MAIA-1
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-57
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-76
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,86,87,88,89
NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES-38
NEWTON NOBEL S. VITA-1
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-42
PACELLI DA ROCHA MARTINS-53
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-50
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-56
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-48
RENE PRIMO DE ARAUJO-4
RICARDO POLLASTRINI-50,90
ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA-80
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-85
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5
SEM ADVOGADO-13,14,15,16,17,18,20,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,38,43,60,61,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,84,85,86,87,88,89
SEM PROCURADOR-7,11,45,56,57,58,59,62,81,82
SOSTHENES MARINHO COSTA-51
THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-12,22,77,83
THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-60,61,62,66
VALTER DE MELO-59
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-4
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,58
VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS-7
YARA GADELHA BELO DE BRITO-58
ZELIA MARIA MACEDO SOARES-77

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0095

Expediente do dia 29/07/2008 09:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.001555-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MUNICIPIO DE BAIÁ DA TRAIACA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ANTONIO MARCOS BARBOSA, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação civil pública, para declarar que o réu MARCOS ANTONIO DOS SANTOS praticou atos de improbidade administrativa definidos nos incisos I, VIII, IX e XI do artigo 10, da Lei nº 8.429/92, condenando-o, por conseguinte, (a) ao ressarcimento integral do dano sofrido pela União no valor de R\$ 215.890,61 (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos),

atualizado monetariamente, desde a data em que ocorrido o ilícito, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desse mesmo termo, (b) ao pagamento de multa civil de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) também em favor da União, (c) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e (d) à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 08 (oito) anos . O réu arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes exclusivamente à União, que fixe em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Relator do Tomada de Contas Especial nº 017.307/2007-0, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, do Tribunal de Contas da União, remetendo-lhe cópia da presente sentença.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.002564-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EDMILSON LIRA NAZARE (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES, FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

3 - 2008.82.00.002780-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIZE LOPES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.003696-9 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x DJALMA JOSE DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). ... Recebo, por outro lado, os presentes embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2007.82.00.008557-5 ANTONIO BERTO DE AQUINO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 3º, V, da Lei 1.060/50). Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 93.0001889-2 SEVERINO MANUEL SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, VALDICE DE MELO GAMA, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x SEVERINO MANUEL SANTOS E OUTROS x ANGELA IZABEL DA SILVA(EXTINTA CONF. SENTENCA DE FLS. 117) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... dê-se vista dos autos à parte exequente, por 10 (dez) dias, consoante requerido (fl. 193).

7 - 93.0007915-8 JOAO FRANCISCO GONCALVES E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x JOAQUINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... intime-se a exequente habilitada Marlete Pereira Nicolau para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o ofício oriundo da Caixa Econômica Federal (fls. 109/151).

8 - 94.0003201-3 MARIA JOSE DUARTE SABINO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL LAURENTINO DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Defiro a habilitação requerida por MARIA JOSÉ DUARTE SABINO em sucessão ao autor MANUEL LAURENTINO DUARTE, falecido no curso da presente demanda (fl. 112)....

9 - 96.0001505-8 ANITA CABRAL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEVERINA CABRAL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). ... vistas as partes pelo prazo de 10(dez) dias.

10 - 97.0004631-1 EDUARDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDUARDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO E OUTROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS (Adv. JOSE DE SOUZA CAMPOS). Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer quanto a ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA. Quanto à liberação do valor, deve o autor comprovar perante a CEF que preenche os requisitos do artigo 20 da Lei 8.030/90. Após o decurso do prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos.

11 - 97.0010071-5 PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO E OUTRO (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, BEVILACQUA MATIAS MARACAJA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES) x PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). O INCRA, quando do seu pronunciamento às fls. 1026/1027, comunica que os honorários do perito judicial já foram quitados por aludida autarquia, não podendo constar do precatório o mencionado perito como credor de R\$ 1.301,92, que, na verdade, conforme acórdão de fls. 718 e seguintes, tal quantia é devida ao assistente-técnico dos expropriados. Assiste razão ao INCRA ao dizer que a quantia de R\$ 1.301,92(um mil, trezentos e um reais e noventa e dois centavos) refere-se aos honorários do assistente-técnico dos expropriados, pois os honorários do Perito Judicial já foram depositados pela expropriante e devidamente levantados pelo expert através de alvará judicial (fls. 488, 2º volume). Portanto, determino a expedição de ofício ao eg. Tribunal Regional Federal - 5ª Região, para fins de fazer constar do precatório expedido nestes autos às fls. 947 como credor da importância supracitada (R\$ 1.301,92) o assistente-técnico dos expropriados, Sr. Pedro de Farias dos Santos Falcão, CPF nº 086.747.874-87 (fls. 89 e 442), e não o Perito Judicial, Sr. José Eduardo de Miranda Feitosa. Diante, também, da r. decisão final proferida no Agravo de Instrumento nº 82012-PB (2007.05.00.071244-6), trasladada para estes autos às fls. 1099/1109, que deu provimento ao aludido recurso para determinar o bloqueio do valor a ser pago ao expropriado mediante precatório, apenas de quantia suficiente ao pagamento da área sobreposta de 32 hectares, cuja quantia será apurada pela Contadoria do Juízo levando em conta o valor da terra nua já apurada em liquidação de sentença, encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Contábil para informar o valor suficiente ao pagamento da área de 32 hectares acima mencionada. Apresentada a informação, dê-se vista às partes, bem assim ao d. MPF, pelo prazo de cinco dias. Em seguida, não havendo objeção ao valor encontrado pela Assessoria Contábil, oficie-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do excelso TRF - 5ª Região, informando-lhe o mencionado valor, para que o bloqueio efetuado no requisitório de pagamento sobretudo, em cumprimento à determinação contida na r. decisão exarada no referido Agravo de Instrumento, quando da apreciação do pedido de efeito suspensivo, recaia apenas sobre aludida quantia, em obediência à r. decisão final proferida naquele agravo.

12 - 2003.82.00.006164-4 TERESINHA ILDEFONSO LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x GERALDO ILDEFONSO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Defiro a habilitação requerida por TEREZINHA ILDEFONSO LIRA em sucessão ao autor GERALDO ILDEFONSO DA SILVA, falecido no curso da presente demanda (fl. 161)....

13 - 2003.82.00.007215-0 MARIA DO ROSARIO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x JOAQUIM JACOB DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro a habilitação requerida por MARIA DO ROSÁRIO DE FREITAS em sucessão ao autor JOAQUIM JACOB DE FREITAS, falecido no curso da presente demanda (fl. 222)....

14 - 2003.82.00.010490-4 GILSON DE FRANCA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x AILMA DE LIMA RIBEIRO E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...Inicialmente, indefiro o pedido de habilitação, formulado pelos advogados, constantes às 176/212, referente ao autor JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA, considerando que, posteriormente, o referido autor formulou novo pedido de habilitação, desta feita, concedendo poderes a outros advogados. Defiro o pedido de fls. 216/226, formulado pelos autores: JABES GOMES DE QUEIROZ, GILSON DE FRANCA SILVA e JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA, remetam-se os autos à distribuição para inclusão dos novos advogados. Por fim, defiro, em parte, o pedido de substabelecimento formulado às fls. 173/174, apenas em relação aos autores: OZIAS DE ASSIS TAVARES e de AILMA DE LIMA RIBEIRO . Anotações necessárias. Nesse passo, intime-se o patrono dos autores OZIAS DE ASSIS TAVARES e de AILMA DE LIMA RIBEIRO para, no prazo de 10(dez) dias, promoverem a execução do julgado. Oportunamente, pronunciar-me-ei sobre a execução promovida pelos autores: JABES GOMES DE QUEIROZ, GILSON DE FRANCA SILVA e JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA (fls. 216/226). 1.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

15 - 2008.82.00.001017-8 THIAGO KLEBER DA SILVA BARBOSA FILHO, MENOR REPR POR GERLAINE MATIAS DE ARAUJO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Diante do exposto, valho-me do contido no art. 113, do CPC, para, na trilha dos precedentes acima transcritos, declarar a incompetência absoluta deste Juízo para processar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara de Família desta Capital, após baixa na distribuição. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2007.82.00.003170-0 MARISONIA LEAL DE MORAIS SALES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA

JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vistas às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

17 - 2007.82.00.004616-8 JANE AMARO FORMIGA E OUTROS (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2007.82.00.010043-6 MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls.57/82), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

19 - 2008.82.00.000076-8 J. THIAGO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO (Adv. HELIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.00.001372-6 MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.00.002760-9 TELMA CORREA DA NÓBREGA QUEIROZ (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2008.82.00.003925-9 BRUNO PEREIRA DE MOURA (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.004600-8 JOSINETE VIEIRA PEREIRA (Adv. LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, KARLISSON MEIRA DA SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, III, do CPC c/c o art. 8º da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

24 - 2008.82.00.004739-6 SANTOS COMERCIAL DE MOVEIS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51 c/ c o art. 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2006.82.00.005286-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x REINALDO DE ARAUJO PAIVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ... vista às partes....

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

26 - 2007.82.00.011195-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA DAS NEVES DE MELO (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). III. Diante do exposto, HOMOLOGO A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA EXPROPRIADA (fls. 59/60), motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Conseqüentemente, fixo o valor da indenização em R\$ 16.400.09 (dezesesseis mil quatrocentos reais e nove centavos). Sem honorários, por não ter havido contestação. Satisfeitos os requisitos do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, DEFIRO O LEVANTAMENTO da indenização depositada. Expeça-se alvará. Em seguida, expeça-se, em favor do

expropriante, mandado de imissão definitiva na posse. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

27 - 2008.82.00.002555-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

28 - 2008.82.00.002557-1 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

29 - 2008.82.00.002560-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

30 - 2008.82.00.002561-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

31 - 2008.82.00.002638-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2004.82.00.004360-9 SATIRO ALMEIDA DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 252/267), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

33 - 2004.82.00.009657-2 LUIZ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 163/254), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2006.82.00.007756-2 DERMIVAL FELIZARDO FERREIRA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAL DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 138/142) no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2007.82.00.008586-1 AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (Adv. WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2007.82.00.010426-0 ANTONIO FABIO SILVA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, WERGNAUD ANTONIO BREKENFELD ALEXANDRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x APEAL CREDITO IMOBILIARIO S/A x ROGÉRIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

37 - 2008.82.00.001010-5 RAMON ALENCAR DE LIMA FRANÇA, MENOR REPR. POR SEU GENITOR, REGINALDO ALENCAR SOBREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

38 - 2008.82.00.001838-4 EDSON CASSIMIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2007.82.00.011120-3 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 455/495).

40 - 2008.82.00.002668-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x NIEDJA NECY PALITOT SOUZA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-40
 ADAIL BYRON PIMENTEL-1
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-32,33
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-14
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5
 AMAURI DE LIMA COSTA-36
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-25
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-19
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-19
 ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-34
 ANTONIO BARBOSA FILHO-14,27,28,29,30,31,39
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-1
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-18,27,28,29,30,31,32
 BEVILACQUA MATIAS MARACAJA-11
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-17
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,18,37,38
 CARLOS ALBERTO MARTINS-16
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-25
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,13
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-40
 DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA-33
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-5
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-34
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-4
 EDSON BATISTA DE SOUZA-24
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-36
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-2
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1,4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,36
 FABIO VERDASCA PEREIRA-24
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-19
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-4
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-8,9
 FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA-2
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-36
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-35
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,20,21,35,36
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21,35
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-11
 GEORGE VENTURA MORAIS-15
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14
 GILMAR SOBREIRA GOMES-9,26,34
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10
 GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-34
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10
 HELIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO-19
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,18,37
 HERMES DE LUNA E SILVA-17
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14,27,28,29,30,31,39
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16
 JALDELENIO REIS DE MENESES-14,27,28,29,30,31,39
 JANE MARY DA COSTA LIMA-10
 JEOFTON COSTA DA SILVA-27,28,29,30,31,39
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-15
 JOAO CAMILO PEREIRA-7,8
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-17
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14,27,28,29,30,31,39

JOSÉ ALVES CAMPOS-15
 JOSE ARAUJO FILHO-38
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE CARLOS SANTOS-36
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-40
 JOSE DE SOUZA CAMPOS-10
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-26
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-36
 JOSE MARTINS DA SILVA-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-32,33
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-33
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7,8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,12,13
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-23
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,21,36
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-24
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-15
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-39
 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-23
 LUIZ CESAR G. MACEDO-38
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-21
 MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES-11
 MARILENE DE SOUZA LIMA-10
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-34
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-26
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-2
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
 NELSON AZEVEDO TORRES-24
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-3
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-12
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-22
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-14
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1,20
 ROSA DE LOURDES ALVES-40
 ROSENO DE LIMA SOUSA-7,8
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-34
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-37
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-14
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-14
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-16
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,16
 VALDICE DE MELO GAMA-6
 VALTER DE MELO-6,18,37,38
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14
 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-35
 WEBER RODRIGUES MOTA-3
 WERGNAUD ANTONIO BREKENFELD ALEXANDRE-36
 WILD PIRES MEIRA-3
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-14
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,33

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
 Nº. Boletim 2008.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 07/08/2008 10:39

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2005.82.00.011548-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x COSEPLAN CONST SERV E PLANEJAMENTO LTDA x PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA x PERICLES AUGUSTO AMADOR SOUSA (Adv. LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA). [...] 3- De fato, o parcelamento da dívida firmado na esfera administrativa junto à Autarquia Previdenciária implica a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, VI, do CTN. 4- Assim, diante da concordância do INSS (fl. 50), defiro o pedido de desbloqueio das contas dos executados de fls. 74-75. 5- Expeça-se alvará de levantamento das quantias bloqueadas.6- Intimem-se.

2 - 2007.82.00.007366-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x C MIX COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO). 1. Defiro o pedido de juntada da procuração à fl.19. Anotações cartorárias.2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias.3. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 97.0009426-0 VANILDO PESSOA CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. EVALDO BORBOREMA HENRIQUES, JOSE GOMES DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL (CRA), LEONARDO COSTA BARROS CAHU (CRA)). 1. Expeça-se alvará.2. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2003.82.00.006731-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA x ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. [...]8- Já no que se refere à

nulidade do procedimento administrativo, não deve ser aqui examinada, em face da existência de coisa julgada, uma vez que tal matéria foi analisada na sentença de fls. 139-145, que transitou em julgado na ausência de interposição de qualquer recurso, consoante o teor da certidão de fl. 148. 9- Dessa forma, rejeito a impugnação de fls. 188-191. 10- Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2008.82.00.004335-4 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. LEONAM ROCHA DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...]6. Ademais, é de se observar que, já tendo sido ajuizadas as execuções fiscais, a garantia deve ser oferecida nos autos de tais ações, em conformidade com o entendimento firmado pela Primeira Seção de Jurisprudência do STJ ao julgar os Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 815.629-RS. 7. Já quanto ao pedido de compensação, deve-se registrar que é incabível o reconhecimento à compensação de crédito tributário através de procedimento cautelar ou medida liminar, em conformidade com o teor da Súmula 212 do STJ: "A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória". 8. Assim, na falta de amparo legal consistente à expedição de certidão na forma almejada à inicial, indefiro a liminar requerida. 9. Intime-se. Cite-se a Fazenda Nacional.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2007.82.00.002601-7 ESPOLIO DE REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, REPRESENTADA PELA VIÚVA E INVENTARIANTE TERESA NEUMA ALCOFORADO SIMÕES (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, ANDREA COSTA DO AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista ao autor acerca das contestações às fls. 145-148 e 150, bem como da petição e documentos às fls. retro.2. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2008.82.00.004794-3 COPKAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO, WALESKA GABÍNIO DE ARAÚJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo extinto o feito com julgamento de mérito, por ter decaído o contribuinte do direito a servir-se da via mandamental para questionar o ato administrativo que o excluiu do Parcelamento Especial - PAES.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 95.0008312-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x ANTONIO ATAIDE DE SOUSA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). 1. Intime-se o executado do bloqueio/penhora realizado, via BACEN-JUD.

9 - 96.0000532-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x F R ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). DECISÃO [...]5. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 69-71, deixando de condenar o excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto - Lei nº 1025, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.7. Intimem-se. 8. Após, mantenha-se o curso da execução suspenso como requerido pela executada à fl.61.

10 - 97.0011716-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA).

7. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e condeno Ermano Targino da Silva ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC. 8. Intimem-se. 9. Após, prossiga-se na execução com a designação de datas para a realização do leilão. Expedientes necessários.

11 - 2001.82.00.002865-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais),atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

12 - 2002.82.00.008955-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x STARMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA).

7. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 63-67, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da CEF, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8. Intimem-se.9. Expeça-se carta precatória para fins de penhora em bens da executada, a ser cumprida no endereço à fl.52.

13 - 2004.82.00.003878-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

MARTINS & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x EVELYN MARTINS CESAR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

14 - 2004.82.00.008671-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x PEDRA GRANDE AGROINDL SA (Adv. FRANCISCO JOÃO DA SILVA). 1. Intime-se o executado do bloqueio/penhora (BACEN-JUD), bem como para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possa opor embargos à execução, no prazo legal.

15 - 2005.82.00.013474-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FERNANDO SOARES MOURA REZENDE (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, nos termos do art. 792 do CPC, incumbindo à parte exequente, ao cabo do período, informar a este juízo acerca do cumprimento/descumprimento do acordo.2. Diante da concordância do exequente à fl. 38, levantem-se os depósitos às fls. 31, 33 e 35, em prol do executado, conforme postulado. Expeça-se alvará.3. Intimem-se.

16 - 2005.82.00.015075-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LEVINA MARIA FELIX DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]10. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 21-24. 11. Intimem-se. 12. Expeça-se mandado de penhora.

17 - 2005.82.00.015113-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CARLOS ANTONIO SILVA DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). , JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

18 - 2006.82.00.004338-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA). 1. Intime-se o executado do bloqueio/penhora (BACEN-JUD), bem como para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possa opor embargos à execução, no prazo legal.

19 - 2007.82.00.000876-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PRO VIDA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

20 - 2007.82.00.001323-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CLINICA SANTA RITA CENTRO DE REUMATOLOGIA MEDICA FISIOTERAPIA R. MOTORA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

21 - 2007.82.00.006225-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IANE INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA, RODRIGO MENEZES DANTAS, DANIEL ARRUDA DE FARIAS). ISSO POSTO, tendo em vista a satisfação do débito ora excutido, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição, bem como determino à Fazenda Nacional, na inexistência de outros créditos que não os referentes a esta execução fiscal, a imediata exclusão do registro da empresa executada no CADIN.

22 - 2007.82.00.011313-3 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x RONIVON RAMALHO DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

23 - 2008.82.00.001136-5 AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP (Adv. CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRÃO) x J.A COMERCIO DE GÁS LTDA (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS). [...]5- Com efeito, a alegação da executada de ilegalidade dos autos de infração, trata-se, portanto, de matéria complexa que necessita ser submetida a contraditório para ampla discussão e produção de provas.

6- Assim, a tutela pretendida pela sociedade devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 7- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade às fls. 15-23. 8. Expeça-se mandado de penhora.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

24 - 2008.82.00.000192-0 FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FILHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

25 - 2008.82.00.004063-8 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

26 - 2008.82.00.004064-0 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

27 - 2008.82.00.004066-3 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

28 - 2008.82.00.004067-5 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

29 - 2008.82.00.004069-9 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

30 - 2008.82.00.004071-7 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

31 - 2008.82.00.004072-9 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

32 - 2008.82.00.004073-0 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

33 - 2008.82.00.004074-2 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

34 - 2007.82.00.002835-0 JAPEL COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

35 - 2008.82.00.003891-7 KADY INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

[...]1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. 3. Intime-se. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

36 - 2008.82.00.004236-2 MICKEY MOVEIS LTDA (Adv. GIACOMO TENORIO FARIAS, ELIZABETE INES BASTOS, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e discriminativo de débito e ato constitutivo da sociedade), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

37 - 2007.82.00.002937-7 EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGRO REUN S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Traslade-se cópia da petição e dos documentos referentes ao reforço da penhora para os autos das execuções fiscais nº 2004.82.00.008574-4 e 2004.82.00.008575-6 e dê-se vista à exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias. 2- Deve-se ressaltar que, já tendo sido ajuizadas as execuções fiscais, a garantia deve ser oferecida nos autos de tais ações, em conformidade com o entendimento firmado pela Primeira Seção de Jurisprudência do STJ ao julgar os Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 815.629-RS. 3- Ademais, somente após a realização da constrição judicial e da avaliação de todos os bens penhorados é possível reexaminar o pedido para exclusão do nome da sociedade do CADIN, na forma pretendida na inicial. 4- Assim, indefiro o pedido de reconsideração de fls 92-95, na ausência de garantia integral da dívida, como restou decidido às fls. 40-41. 5- Intime-se.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-36
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL (CRA)-3
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-22
 ANDREA COSTA DO AMARAL-6
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-9
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-23
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-36
 BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-21
 CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRÃO-23
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-1
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-2
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-36
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-36
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-21

DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-9,24
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-10
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-4
 DUINA PORTO BELO-2
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-2
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-8
 ELIZABETE INES BASTOS-36
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-36
 EVALDO BORBOREMA HENRIQUES-3
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-15,16
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-7
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-2
 FRANCISCO JOÃO DA SILVA-14
 GALILEU DE BELLI NETO-25,26,27,28,29,30,31,32,33
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-22
 GIACOMO TENORIO FARIAS-36
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-14
 GUILHERME MELO FERREIRA-4
 GUSTAVO BRAGA LOPES-7
 HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO-12
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-10
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-37
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,11,13,19,21,35
 JOSE GOMES DA SILVA-3
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-36
 JOSUE ANTONIO DE MORAES-35
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-18
 LEONAM ROCHA DE MEDEIROS-5
 LEONARDO COSTA BARROS CAHU (CRA)-3
 LINDINALVA TORRES PONTES-18
 LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-1
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-2
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-36
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-34
 RENE PRIMO DE ARAUJO-10
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9,10,24
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-6
 RODRIGO MENEZES DANTAS-21
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-17,20
 RODRIGO RANGEL MARANHÃO-12
 SEM ADVOGADO-11,12,13,15,16,17,19,20,22,37
 SEM PROCURADOR-5,6,7,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-4
 TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO-18
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-21
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-9,10,24
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9,10,24
 WALESKA GABÍNIO DE ARAÚJO-7
 WALLESKA VILA NOVA-12

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000087

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 31/07/2008 16:39

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0034220-3 ANTONIO RAMOS GUARITA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 248, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.01.000737-3 MARIA LUISA LEITE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

3 - 2007.82.01.000416-0 EDVALDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl. 191. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos pelo DNOCS às fls. 111/185 e requerer o que de direito.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

4 - 2005.82.01.000707-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x IEDA MARIA DE MENEZES CABRAL E OUTROS (Adv. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS). Diante de todo o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Sr. ADALBERTO DE MENESES MELO, determinando a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda. Anotações necessárias. Ademais, julgo procedente o pedido expropriatório em face dos demais expropriados, homologando, por sentença, o acordo assentido entre as partes quanto ao valor da indenização e declarando desapropriado, em favor do INCRA, o imóvel rural denominado FAZENDA RAMADA, especificado nos autos.Condeno os expropriados ao pagamento das custas processuais, cujo valor deverá ser abatido da indenização antes de seu re-

passe aos expropriados. Visto tratar-se de acordo, cada parte arcará com honorários advocatícios de seu patrono. As dívidas fiscais ante a Receita Federal do Brasil, à exceção das inscritas sob ns. 10467.800963/2002-52 e 10467.800053/2003-51 (fls. 264 e 278/281), bem como o crédito hipotecário do Banco do Nordeste do Brasil S/A deverão ser pagos com o dinheiro depositado a título de indenização pelas benfeitorias, antes da liberação da indenização em favor dos expropriados. Reserve-se, da parcela da indenização em dinheiro destinada à expropriada ARIBERTA DE MENEZES FREIRE DUARTE, valor correspondente à penhora no resto dos autos, referente à dívida em execução em face de JOSÉ MAURÍCIO FREIRE DUARTE, colocando-o à disposição do juízo da execução. Oficie-se. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (§ 1º do art. 13 da Lei Complementar n. 76/1993). Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado translativo de domínio e materializem-se as transferências em pagamento das dívidas fiscais e hipotecária, bem como a retenção do valor em execução contra JOSÉ MAURÍCIO FREIRE DUARTE e o pagamento das custas processuais. Antes de promover as transferências e a retenção, intimem-se os credores para juntarem aos autos os valores atualizados de seus créditos. A liberação da parcela da indenização devida a cada expropriado ficará sujeita à apresentação das certidões negativas de débitos, em nome de cada um deles (art. 6º, § 1º, e art. 16 da Lei Complementar n. 76/1993). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5 - 2007.82.01.003186-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x ROBERTO RIBEIRO CABRAL E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO). Tendo em vista o equívoco no encaminhamento dos autos ao TRF da 5ª Região, desconsiderando o art. 191 do CPC, determino renovação da intimação do ato judicial de fl. 140, apenas para o requerente (petição de fls. 280/281), pelo prazo de 15 (quinze) dias.

6 - 2007.82.01.003307-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Cite-se o promovido. Concluído o ciclo citatório, ao Ministério Público Federal. Intimem-se, inclusive o FNDE.

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2008.82.01.001517-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ALBA MARIA BRAZAO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Intime-se a impugnada para, no prazo legal, responder à Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2008.82.01.001558-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARY TEREZINHA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

9 - 2008.82.01.001568-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA ANUNCIADA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0017786-5 JANILENE LEONCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Desse modo, tendo em vista que a documentação existente nos autos é insuficiente para exigir-se o cumprimento da obrigação por parte da executada, indefiro o pedido retro e concedo às autoras, pela última vez, o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpram a determinação de fl. 348, sob pena de arquivamento do feito, conforme consignado naquela decisão.

11 - 00.0019661-4 AGENOR CAVALCANTE LEITE E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimar o exequente ANTONIO BARBOSA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 458/464, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar a exequente ELIANE AGUIAR DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 458/464, de que o valor já está disponibilizado em nome de ELIANE AGUIAR BARBOSA. Intimem-se.

12 - 00.0030244-9 ALBA MARIA BRAZAO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da di-

vida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); IV - não sendo apresentado o requerimento de execução pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es) no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC); V - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item III, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; VI - apresentada impugnação à execução, concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC). 13 - 00.0030480-8 ALBA GOMES BOAVENTURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro em parte o pedido de fl. 230 e concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para habilitação dos sucessores da Autora. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado.

14 - 00.0030520-0 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), em relação ao despacho de fl. 709 e 713, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando a extinção do feito com relação ao(s) Autor(es): ALUISIO PIMENTEL DE ARAUJO, BENEDITO PACÍFICO DA SILVA, MANOEL DE ANDRADE LIMA FILHO e ROMEU DE MELO, nos termos dos arts. 267- III do CPC. P.R.I.

15 - 00.0030617-7 GEMA MARIA E OUTROS (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito face os extratos apresentados pelo Banco Depositário (fls. 219/284), sob pena de a falta de manifestação ser considerada como falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação aos Autores aos quais se referem os extratos.

16 - 00.0030660-6 ISADORA VECINO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE VICTOR RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do advogado da causa, para que providencie a habilitação do(s) sucessor(es) de Isadora Vecino de Andrade, no prazo de 60(sessenta) dias. Transcorrido o prazo ora assinalado sem manifestação da parte, aguarde-se o pagamento da RPV já expedida, conforme despacho de fl. 394, parte final.

17 - 00.0030755-6 MARIA JOSE VIANA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Fica, por isso, indeferido, por ora, a aplicação de multa requerida às fls. 340-341. Tendo em vista o teor do ofício de fls. 370 e o despacho de fl. 353, intimem-se as autoras para que tragam aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos idôneos que comprovem a existência de saldo em suas contas vinculadas de FGTS, referente ao período objeto de execução, ficando de logo reconhecida a impossibilidade material do cumprimento da obrigação por parte da executada.

18 - 00.0033188-0 JOSEFA NEUSA DE SOUSA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Quanto às Autoras: ANALIA FABRICIO DA S. SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES ARAUJO, intime-se-as através de sua advogada para juntar documentos relativos à época em que foram deferidos os expurgos inflacionários.

19 - 00.0037602-7 JOAO IDELFONSO SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 283/284 e mantenho a decisão proferida à fl. 270 pelos motivos ali expostos. Intime-se a parte Autora, sem manifestação cumpra-se a parte final da decisão de fl. 270.

20 - 99.0100138-2 ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à liberação do valor depositado a título de RPV em nome da falecida autora MARIA FRANCISCA DOS SANTOS.

21 - 2003.82.01.001151-0 ED RIBEIRO DE MOURA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Defiro o pedido de fl. 146 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o Autor apresente a Planilha de Cálculo mencionada na petição retro mencionada. Intime-se.

22 - 2004.82.01.006245-5 ROSELITA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face disso, em que pese ser direito dos advogados distribuírem os advokatícios que lhes cabem como melhor lhe aprouverem, por medida de precaução, intimem-se os subscritores da petição de fl. 136 para que tragam aos autos documento idôneo comprovando que o Bel. Adeilton Hilário Júnior, OAB/PB 10.047 integra a sociedade F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS ou, em caso negativo, apresentem a anuência expressa do advogado substabelecido, retro citado, quanto ao rateio pretendido, sob pena de indeferimento do pleito e divisão dos honorários pro rata, considerando-se apenas os advogados que efetivamente atuaram no processo. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2002.82.01.001260-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x HILDEGARDES SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS). Defiro o pedido de fl. 92, de modo que determino que o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos seja contado a partir da intimação do advogado da requerente. Intime-se.

24 - 2003.82.01.005269-0 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x TEREZINHA DE QUEIROZ ARAUJO PEREIRA (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA). Defiro em parte o pedido de fls. 94/95 para penhorar o direito da executada advindo do contrato de alienação do veículo, de modo que neste data procedi, por cautela, a restrição on line do veículo discriminado no documento de fl. 95, registrado em nome da executada. Intime-se a devedora pessoalmente, por mandado, da presente penhora, bem como para, em 05 dias, indicar outros bens livres de ônus e desembaraçados para satisfação da dívida, ou demonstrar por meios verossímeis a inexistência de bens passíveis de constrição, sob pena de ser aplicado disposto no art. 600, inc. IV, do CPC. Na mesma ocasião e prazo, deverá a executada indicar qual instituição financeira encontra-se alienado o veículo objeto da constrição judicial, efetuada nesta data, conforme consta do documento de fl. 95. Int.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

25 - 2008.82.01.001534-3 JOSE GENTIL ROCHA (Adv. ENOQUE JOSÉ DE ARAUJO) x MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo prejudicado o pedido de alvará, nos termos do art. 295, inciso V, do CPC. Ressalvo ao requerente, contudo, as vias ordinárias para discutir sua pretensão. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas, ante os benefícios da justiça Gratuita. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0019391-7 ALUIZA DE MELO (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora para, promover a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias.

27 - 00.0028201-4 JOAO FERNANDES DANTAS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 16, formulado para dar início à execução, e, desde logo, de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor JOÃO FERNANDES DANTAS, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

28 - 00.0030363-1 AUREA GONCALVES LIMA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução Fundada em Sentença processo nº.00.0030364-0, intime-se a parte exequente, bem como seu(sua)(s) advogado(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias informar o número do CPF.

29 - 00.0037963-8 FRANCISCA TEREZA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, se manifestar acerca das cópias acostadas aos presentes autos, bem como requerer o que entender de direito.

30 - 2000.82.01.001065-6 JOSE CAPITULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Conforme consignado na decisão de fl. 238, a obrigação executada no feito pelo autor Manoel Gomes da Silva foi satisfeita pela promovida, visto que não houve impugnação do interessado a esse respeito. Quanto ao requerido pelos autores Valdinete Pereira da Silva e João Francisco das Chagas (identificado erroneamente na petição retro como 'José Francisco da Chagas'), indefiro o pleito visto que os autores não trouxeram aos autos a documentação referida na de-

cisão de fls. 191/192 (parte final). Não obstante a inércia dos interessados, concedo aos autores o prazo de 20(vinte) dias para que cumpram a decisão acima referida (fls. 191/192).

31 - 2000.82.01.005502-0 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORDESTE LTDA (Adv. THELIO FARIAS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 450/459 no duplo efeito. Intime-se a parte Apelada/Autora, para apresentar as contra-razões.

32 - 2003.82.01.007523-8 SEBASTIANA LIMA ALVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declare extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários face a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

33 - 2004.82.01.002279-2 CECILIA FELIX COUTINHO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da instância superior, devendo trazer, desde logo, se for o caso, planilha de cálculo.

34 - 2004.82.01.003779-5 ARCENIO MEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Destarte, tendo em vista que a inclusão de contribuições não consideradas pelo INSS para a concessão do benefício, cuja atualização se pretende, não foi objeto da lide, bem como por não vislumbrar qualquer erro nos cálculos efetivados pelo promovido (ratificados pela contadoria judicial), indefiro o pedido de fls. 149 e concedo ao exequente, pela última vez, o prazo de quinze dias para que promova a execução da obrigação de pagar, observando os valores acatados pelo Juízo (fls. 132-134). Transcorrido o prazo ora assinalado sem manifestação do interessado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

35 - 2004.82.01.004714-4 MARCELO JÚNIOR DE ARAÚJO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com apoio no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o amparo social (benefício assistencial de prestação continuada - art. 20 da Lei n.º 8.742/93) ao autor MARCELO JÚNIOR DE ARAÚJO, desde 11.08.2004 (DER - fl. 74) e a pagar-lhe as parcelas atrasadas devidas desde então, confirmando, assim, a tutela antecipada concedida; Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão, desde a citação do Réu neste processo (29.04.2005 - fl. 52), juros de mora à taxa SELIC; Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao autor o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

36 - 2006.82.01.000878-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTRUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO; II - ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

37 - 2006.82.01.004545-4 JOSE PACHECO DE LIMA (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 269, inciso II, do CPC, para: DETERMINAR ao INSS que efetue a revisão na RMI do benefício da parte autora, nos moldes das informações da contadoria judicial de fls. 57/73; CONDENAR o INSS a pagar ao autor todos os valores resultantes da diferença gerada pelo recálculo da RMI. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da data da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Por fim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

38 - 2007.82.01.000481-0 JOSEFA MORAIS DE BARROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO,

RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LUZIA ELISABETE MACIEL (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (DNER) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconhecido a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos Autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconhecido, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 16/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre os proventos dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e da UNIAO, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

39 - 2007.82.01.001173-4 VENÂNCIO LUIZ DUARTE NERY E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, para melhor análise da controvérsia, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos idôneos que demonstrem a evolução do seu salário durante o período compreendido entre a assinatura do contrato discutido na lide e o seu desligamento da Caixa Econômica Federal (31/01/1990 a 02/04/2005), devendo o demandante comprovar ainda a renda que auferia em março/2006 (quando ficou impossibilitado de adimplir as prestações contratadas) até os dias atuais.

40 - 2007.82.01.003328-6 ELYDIANNE DO SOCORRO PEREIRA ALVES (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, mantenham-se os autos do Agravo n.º. 2007.05.00.104637-5 em apenso, intimando-se o(a) agravado(a) para as contra-razões, no prazo de 10 dias (§ 2º, do art. 522, do CPC), cuja manifestação, caso apresentada pela parte recorrida no prazo legal, deverá ser juntada nos autos do dito agravo, ficando cópia nos presentes autos. Mantenho, na íntegra, a decisão atacada de fls. 24/29, por seus próprios fundamentos.

41 - 2008.82.01.001103-9 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado., para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, expressamente acerca da proposta de acordo oferecida pela CEF, fl. 21 dos autos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2007.82.01.000950-8 ADRIANO MARINHO MARTINS (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x COORDENADOR DA UNIDADE ACADÊMICA DE DESENHO INDUSTRIAL DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

43 - 2008.82.01.001580-0 SEBASTIÃO ANTONIO DE BARROS JUNIOR (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x DIRETORA DA FCM (FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE) (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula do impetrante no curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande - FCM, independentemente da apresentação, imediata, do certificado de conclusão do Ensino Médio, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51, devendo o impetrante, bem como a autoridade impetrada, atenderem para o fiel cumprimento do parágrafo anterior desta decisão. Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada, por mandado, para que cumpra esta decisão, bem como para que, em dez dias, apresente suas informações. Intime-se o impetrante.

44 - 2008.82.01.001582-3 CARLOS ROBERTO CARVALHO LEITE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro, em parte, a liminar pleiteada, no sentido de determinar ao impetrado que reserve a vaga referente ao cargo de Professor Auxiliar, padrão I, regime de trabalho T-20, da UFCG, Centro de Formação de Professores (CFP), Campus de Cajazeiras/PB, da Unidade Acadêmica Ciências da Vida, área de conhecimento Clínica Cirúrgica e Anestesiologia, para a qual o impetrante obteve classificação em 1º lugar e foi nomeado, até o julgamento final do presente feito. Notifique-se o impetrado para cumprimento imediato desta decisão, bem como para que apresente as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. Concomitantemente, intime-se a UFCG, através da sua Procuradoria, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64, na redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Intime-se o impetrante.

45 - 2008.82.01.001599-9 KAROLLAINY MARIA DA SILVA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x DIRETORIA DA FACISA - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51. Intime-se a impetrante, com urgência, através de seu advogado.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2007.82.01.000799-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CÍCERA INOCENCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Vistas as partes, por 05 dias.

Total Intimação : 46
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2,22
 ALBERTO JARGER DA FRANCA PEREIRA-24
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-11
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-18
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-39
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,38
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-39
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,13,26
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-34
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,38
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-15
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-5
 EDSON BATISTA DE SOUZA-9
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-23
 ENOQUE JOSÉ DE ARAUJO-25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,12,18,23
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-9
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,23
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13,19
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-32
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-14
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-30
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-30
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-24
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-40
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-37
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19
 ISAAC MARQUES CATÃO-30
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-42
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-36
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,34,38
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16,19

JOACILDO GUEDES DOS SANTOS-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-16,19,27
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,8,13,16,19
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-17
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-28
 JOSE MARTINS DA SILVA-13,19
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,22
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,15,17
 JOSEFA INES DE SOUZA-20,29
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-45
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,16,19,27,34,38
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-24
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11
 MANOEL GOMES MONTEIRO-6
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,46
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARILU DE FARIAS SILVA-9
 MAURO ROCHA GUEDES-7,12,33
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-24
 RICARDO POLLASTRINI-7,10,12
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-4
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-3,38
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-5
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-5
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-35
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-46
 SABINO RAMALHO LOPES-28
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,11,12
 SEM ADVOGADO-39,41,43,45
 SEM PROCURADOR-2,3,20,22,25,29,31,32,33,34,35,36,37,38,40,42,44
 TALES CATAO MONTE RASO-8
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-17,30
 THELIO FARIAS-5,31
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-10
 VICTOR CARVALHO VEGGI-6
 VITAL BEZERRA LOPES-41
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-43
 WALMIR ANDRADE-26
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,22

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000244-9/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.008610-0
Processo Apenso: 2003.82.00.008804-2, 2003.82.00.008611-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA e ELZITA MARIA DANTAS LISBOA.
FINALIDADE: Ciência da r. decisão prolatada nos autos acima indicados, cujo teor é o seguinte: "A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 47, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens da executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na mesma esteira da severidade estrita com que remodelado o instituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prevenir, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acautelatória da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juízo da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente citados, por edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº. 6.830/80, a executada e o coobrigado não efetuaram o pagamento, nem nomearam bens à penhora, tampouco foi encontrado bens passíveis de penhora, conforme diligências efetuadas pela exequente às fls.52-65. 4. Assim, considerando que o valor do débito excutido remonta a R\$ 64.314,68(sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), e que não foram localizados bens de propriedade da devedora e de seu coobrigado para garantia da dívida - diligências infrutíferas - inclusive a utilização do sistema BACEN-JUD, mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens dos executados, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da empresa executada e do coobrigado Elzita Maria Dantas Lisboa, nos termos do art. 185-A do CTN. 6. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 7. Renove-se a solicitação, através do Sistema BACEN-JUD, do bloqueio/penhora das contas de titularidade da executada e do coobrigado, até o limite do débito exequendo. 8. Intimem-se. João Pessoa, 13/06/2008. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA. Juíza Federal da 5ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18hs, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000163-9/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013413-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ROSIRENE DA SILVA ARAUJO
INTIMAÇÃO DE: ROSIRENE DA SILVA ARAUJO (CPF nº 133.281.744-00)
FINALIDADE: Ciência ao(a)(s) executado(a)(s) acerca do bloqueio efetuado, via Sistema BACENJUD, sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, conforme discriminado a seguir, para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possa opor embargos à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
VALOR(ES) BLOQUEADO(S): R\$ 71,09 (setenta e um reais e nove centavos).
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 456/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000050-1/2008
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2000.82.00.012266-8, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Lagoa de Itaenga/PE, solteiro, agricultor, filho de José Carvalho da Silva e Marli Felipe dos Santos, RG nº 3.649.234/SSP/PE, CPF 665.794.814-04, residente anteriormente no assentamento São Gregório – Município de Gameleira/PE, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 312 e 327, § 1º, ambos do Código Penal Brasileiro**, em razão de se apropriar de dinheiro público, e como consta dos autos, encontra-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório, designada para o dia 26.08.2008, às 14h30min, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 21 de julho de 2008. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto
 (Footnotes)
 1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

